

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 288/89

INTERESSADA: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO

CAMPO ASSUNTO: Relatório Anual de 1989.

RELATOR: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.

PARECER CEE Nº 155/91 CTG "D" Aprovado em 23.01.91

Comunicado ao Pleno em 20.02.91

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em 1989, em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE nº 2/75.

2. APRECIÇÃO

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE eixos ditames Regimentais.

A Faculdade, no ano de 1989, não cumpriu o estabelecido na Deliberação CEE nº 20/86, pois ministrava seus cursos nos 1ºs e 5ºs anos, com 05 (cinco) aulas de 50 (cinquenta) minutos, no período noturno (ver fls. 25 a 27, deste processo), cujo Calendário Escolar apresentava 210 (duzentos e dez) dias letivos.

A partir do 2º semestre de 1990, a Instituição procedeu à adaptação de seu horário escolar, sanando o problema anteriormente apresentado, ajustando-se plenamente à Deliberação CEE nº 20/86 (vide Informação AT/ET nº 591/90, deste processo).

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo desenvolveu as suas atividades nesse período com 44 professores e 1756 alunos matricula dos no curso que manteve, a saber:

Direito 1756.

3. CONCLUSÃO

Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1989 da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 14 de novembro de 1990

a) Consº Benedito Olegário R. N. de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como SGÚ Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá ,Roberto Moreira, Raphaela Carrozzo Scardua e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.01.91

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

Vice-Presidente em exercício